



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	860\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	80\$
A 2.ª série		120\$	70\$
A 3.ª série		120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14:030— Constitui o quadro de direcção e chefia do Hospital Joaquim Urbano, do Porto.

Portaria n.º 14:031— Aprova a distribuição do pessoal do Hospital Joaquim Urbano, do Porto, não compreendido no quadro de direcção e chefia.

Ministério da Economia:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 11.º e 12.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14:030

Em cumprimento do § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38:735, de 1 de Maio de 1952, e nos termos do artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942, e do artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro de direcção e chefia do Hospital Joaquim Urbano, do Porto, fique constituído pela forma seguinte:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento	Gratificação
1	Director (a)	—	800\$00
1	Gerente	(b) N	1.000\$00
1	Chefe de serviços clínicos	—	
1	Encarregado de escrita	(c) Q	
1	Tesoureiro	(c) R	

(a) O exercício do cargo de director compete ao delegado de Saúde do Porto.

(b) Com residência obrigatória no Hospital.

(c) Terá um abono mensal de 150\$ para falhas.

Nota.— Este quadro considera-se em vigor desde 1 de Julho de 1952.

Ministério do Interior, 1 de Agosto de 1952.—
O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.—
O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*.

Portaria n.º 14:031

Em cumprimento do § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38:735, de 1 de Maio de 1952, e nos termos do artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37:418, de 18 de Maio de 1949: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Inte-

rior, que o pessoal do Hospital Joaquim Urbano, do Porto, que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia seja distribuído pelo mapa seguinte:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento	Gratificação
a) Pessoal administrativo:			
1	Fiel proposto de tesouraria . . .	S	
1	Ajudante de fiel	U	
1	Escrutário de 2.ª classe	U	
1	Dactilógrafo	U	
1	Regente	U	
b. Pessoal clínico:			
3	Primeiros-assistentes	-	900\$00
3	Segundos-assistentes	-	600\$00
1	Radiologista	-	800\$00
c) Pessoal de enfermagem (a):			
1	Enfermeiro-chefe	S	200\$00
1	Enfermeiro-subchefe	S	
2	Enfermeiros de 1.ª classe	U	
2	Enfermeiros de 2.ª classe	V	
4	Auxiliares de enfermagem	X	
2	Estagiários de enfermagem	Y	
2	Estagiários de auxiliares de enfermagem	Y	
d) Pessoal dos serviços técnicos auxiliares:			
1	Farmacêutico	O	
1	Segundo-analista	P	
1	Segundo-preparador	S	
1	Ajudante de farmácia	S	
1	Praticante de farmácia	X	
1	Servente de farmácia	Y	
e) Pessoal auxiliar:			
2	Cozinheiras	(b) (c) Z	(a) (c) 200\$00
5	Serventes	(a) (c) Y	
2	Ajudantes de cozinheira	(b) (c) Z''	
10	Criadas de 2.ª classe	(a) (c) 200\$00	
f) Pessoal menor:			
1	Contínuo de 2.ª classe	X	
3	Guardas	X	
g) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados:			
1	Encarregado de máquinas	(c) X	(d) 17\$00
1	Carpinteiro-pintor	(d) 17\$00	
1	Jardineiro	(d) 17\$00	
2	Costureiras	(d) 12\$50	
3	Lavadeiras	(d) 10\$00	

(a) Com direito a alimentação mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

(b) Com direito a alimentação gratuita.

(c) Salário mensal, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942, que continuarão a ser remunerados por vencimento.

(d) Salário diário.